



Deputada  
CÉLIA LEÃO

Publique-se .Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
NO DEZEMBRO, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1022 DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 8076  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Autoriza a concessão de antecipação salarial aos servidores estaduais.*

A Assembléia Legislativa de São Paulo aprova:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Público estadual, conceder antecipação salarial aos servidores do Estado na forma desta lei.

Art. 2º - A cada servidor será permitida a antecipação a que se refere o art. 1º até quatro vezes por ano.

Art. 3º - Para efetuar a antecipação, o servidor deverá requerê-la junto ao Órgão em que trabalha até o 15º dia do mês.

Art. 4º - A antecipação é limitada a 40% do salário do servidor e será descontada no pagamento subsequente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar chance aos servidores públicos a programarem melhor suas despesas, a fim de não recorrerem a outras fontes durante o mês, por eventual necessidade, que às vezes obriga o servidor a procurar outros recursos.

Em geral, esses recursos são encontrados em bancos financeiros, ou mesmo com agiotas por serem estes os meios mais rápidos e de solução imediata contra a falta de créditos.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 8076 de 15/12/99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A PRESA  
053440  
0748  
-9077



Deputada  
CÉLIA LEÃO

FLS. N.º	2
RGL	8026
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Ocorre que as consequências destes tipos de empréstimos são conhecidas por todos como as mais desastrosas, pois os juros cobrados por estes serviços são altíssimos e acabam por aumentar ainda mais os débitos de quem os procura.

E em sendo contrato expresso ou verbal entre as partes, de qualquer maneira esta dívida terá que ser saldada de qualquer forma e aí entra o chamado “círculo vicioso” que não para de girar, pois para se cobrir um débito o devedor sempre procurará outro crédito e assim por diante, chegando o tempo em que viverá de empréstimos e dificilmente sairá ileso destas transações.

Sendo assim, nas horas de muita necessidade e dificuldade excessiva, o servidor com possibilidade de requerer antecipação poderá se resguardar de maiores infortúnios.

Ainda com o objetivo de não onerar a folha de pagamento este recurso deverá ser utilizado pelo servidor apenas 4 ( quatro ) vezes por ano, pressupondo que esta conduta seja sempre vista como uma exceção. Já apresentei sobre o assunto, o PL 78/97.

Sala das Sessões, em

**Célia Leão**  
**Deputada Estadual**  
**PSDB**

Serviço de Suporte e Controle  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SCTO 172/99  
Conferente

Documento Legislativo
Casa Legislativa
BRASIL
11-13-99

Folha 4  
Proc. 8026  
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.  
f

As comissões de:

I - Constituição e Justiça.

II - Administração Pública.

III - Finanças e Orçamento.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8 de Fevereiro de 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 11/02/00  
 Medeiros  
 Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 11/02/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Dep. ROQUE BARBIERE

para ser devolvido dentro de \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada pedida de

Relatório Exped. C.C.S.

com 01 fls. numeradas a partir

de 05

S.C. 17102/2000

\_\_\_\_\_

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 1022/1999  
encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo  
regimental vencido.

D C, em 14 de fevereiro de 2000



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência  
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX  
Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 14 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

## DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o  
Projeto de Lei nº 1022/1999, para as providências previstas no artigo 61  
da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 17 de fevereiro de 2000

**VANDERLEI MACRIS**

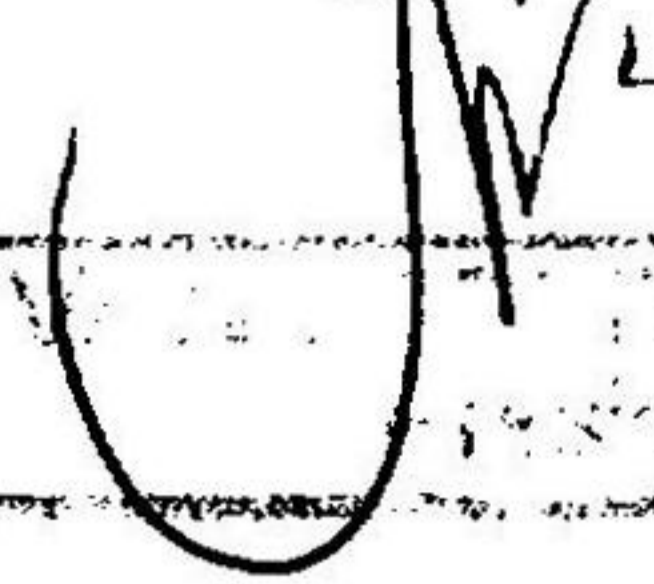
Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Milton Viera para, na qualidade de relator especial, ~~examinar~~ apresentar pela Comissão de Constituição e Justiça

PL 1022 de 1999

no prazo de 24 dias 2 de 2000

  
MARCOS  
Presidente